



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 024/2.002  
de 01/07/2.002

*"Altera o artigo 1º da Lei nº 017/2002, de 26.06.2002, que autoriza a alienação de imóvel da Municipalidade, situado no Distrito do Bom Retiro da Esperança, para doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".*

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 017/2002 de 26.06.2002, passa a ter a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Angatuba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, a área de 18.637,97 metros quadrados, assim descrita: Inicia-se marco 7 (sete) segue no rumo 09º 09' 28" NE, numa distância de 213,041 (duzentos e treze metros e quarenta e um milímetros), até a estaca 08, onde deflete 24º41'30" a direita, seguindo no rumo 33º 50' 58" NE, numa distância de 68,260 (sessenta e oito metros duzentos e sessenta milímetros), até a estaca nº 09 (nove), confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU sucessora da Prefeitura do Município de Angatuba, da estaca nº 09 (nove), onde deflete 00º20'13" a esquerda seguindo no rumo no rumo 33º 30' 45" NE, numa distância de 6,128 (seis metros cento e vinte e oito milímetros), até a estaca nº 09 A, confrontando com a Prefeitura do Município de Angatuba, da estaca nº 09 A onde deflete 94º 07'55" a direita, seguindo no rumo 52º15'45"SE, numa distância de 70,496 (setenta metros quatrocentos e noventa e seis milímetros), até o marco 10 A1 (dez A um), confrontando parte A ora desdobrada remanescente da Prefeitura do Município de Angatuba, da estaca nº 10 A1 (dez A um), onde deflete 70º 56' 08" seguindo no rumo 19º20'30"SW numa distância de 249,997 (duzentos e quarenta e nove metros novecentos e noventa e sete milímetros), até a estaca nº 10 B, deflete 80º 18'20" seguindo no rumo 83º 05' 06" NW, num distância de 50,00 (cinquenta metros), até o marco Inicial 07 (sete), nessas duas confrontações confronta com terras remanescentes de Jorge Liyoji Kochi e outros, área essa registrada sob nº 1, na matrícula nº 8.209 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba, com cadastro nº 03.05.005.0526.001, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura do Município de Angatuba."*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de julho de 2.002

**JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
01/07/2.002

**ROBERTO PEREIRA DA COSTA**  
Secretário